



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.355**

**PROJETO DE LEI Nº 12.111**

**PROCESSO Nº 76.186**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (R\$ 300.000,00); e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12); com os Anexos I e II de fls. 07/09, e estudo financeiro de fls. 13.

A análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0054/2016 (fls. 13) conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica, no exercício de 2017, prevendo tais despesas (art. 8º), cujas dotações serão incluídas no orçamento de 2017; **2)** a planilha de fls. 12, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta despesas no montante de R\$ 300.000,00 com dotações próprias; **3)** com relação ao exercício de 2016, a planilha aponta previsão de deficit do resultado primário devido a realização de novos investimentos, queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

finalidade a que se destina o projeto, no caso, **“buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 50% do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas, até o montante de R\$ 300.000,00, para o exercício de 2017, referente à safra 2016/2017.**

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenção econômica, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 13, V, da LOM).

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2016.

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico